

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROCESSO Nº	006/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO	003/2021
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
UASG DA ABGF	926397
DATA DE ABERTURA	21/05/2021
HORÁRIO	10:00h
OBJETO	Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros Fiscais, Administradores – Conselheiros de Administração e Membros da Diretoria Executiva, para emissão de apólice à base de reclamações, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
VALOR GLOBAL	Em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 o valor estimado da contratação será sigiloso.

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.abgf.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
(Processo Administrativo n.º 006/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº 021 de 06 de maio de 2021, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco “A”, Ed. Corporate Financial Center, 10º andar, Sala 1002 - CEP 70712-900, Brasília (DF), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, conjuntamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/05/2021

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926397

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros Fiscais, Administradores – Conselheiros de Administração e Membros da Diretoria Executiva, para emissão de apólice à base de reclamações, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2021, na Rubrica Orçamentária: 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Terceiros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.5 que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, com um dos Conselheiros ou com qualquer funcionário em exercício nesta empresa;

4.2.6 que possuam vínculo familiar, até o terceiro grau civil com o Pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, com um dos Conselheiros ou com qualquer funcionário em exercício nesta empresa; será exigida declaração formal dos administradores, sócios ou colaboradores das empresas contratadas de que não possuem relação de parentesco com os funcionários da ABGF.

4.2.7 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

5.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor global do item*.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6.12.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.1 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.4.2 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, o qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 Habilitação jurídica:

8.3.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3 Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar/apresentar, ainda, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes requisitos/exigências:

8.3.4.1 aptidão para a prestação de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter ela emitido apólice de seguro D&O, com limite de indenização mínimo de R\$ 5.000.000,00;

8.3.4.2 registro ou inscrição do Proponente na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.3.4.3 regularidade da aplicação de reservas técnicas determinada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.3.4.4 que possui autorização para comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro D&O) junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.3.4.5 que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Dirigentes (*Directors & Officers Liability Insurance*), aprovado pela SUSEP.

8.3.4.6 Poderá ser admitida, para efeito de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para tais fins.

8.3.4.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar o preço, devidamente ajustado ao lance vencedor.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Deverão ser observadas as exigências constantes do Termo de Referência, bem como a cláusula competente na Minuta de Contrato.

14. DA REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Deverão ser observadas as exigências constantes do Termo de Referência, bem como a cláusula competente na Minuta de Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@abgf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 1002 – Asa Norte, Brasília (DF), na Gerência Executiva Administrativa e Financeira.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacoes@abgf.gov.br, e também obtidos no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 1002 – Asa Norte, Brasília (DF), nos dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 06 de maio de 2021

Lázara Alves Pinto
Pregoeiro

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros Fiscais, Administradores – Conselheiros de Administração e Membros da Diretoria Executiva, para emissão de apólice à base de reclamações, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A ABGF é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, autorizada pela Lei nº 12.712/2012, regida por seu Estatuto Social, de 15 de janeiro de 2021; pelo Decreto de sua criação nº 7.916/2013; pela Lei nº 13.303/2016; pela Lei nº 6.404/1976, e pelo Decreto nº 8.945/2016.

2.2. A Empresa tem como objeto:

2.2.1. Execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantias e de recuperação de créditos sinistrados, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.704/1979;

2.2.2 Concessão de garantias contra os seguintes riscos:

- a) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior com prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior para micro, pequenas e médias empresas;
- c) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;
- d) de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias:

- I. de execução (performance);
- II. de reembolso de adiantamento de recursos (advanced payment);
- III. de termos e condições de oferta; e
- IV. contra hipóteses de interrupção de obrigações contratuais do devedor.
- V. 2.2.3 A constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores, de outros fundos de interesse da União e demais fundos previstos na Lei nº 12.712/2012.

2.2.4 A constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

2.2.5 A constituição, a administração, a gestão e a representação do fundo de que trata o art. 10 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

2.2.6 A gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações desse Fundo, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

2.3. A Lei nº 13.303/2016 prevê em seu Art. 17, §1º que o estatuto da empresa pública poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores. O Estatuto Social da ABGF prevê em seu Art. 34: *“A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia. Parágrafo único. O seguro previsto no “caput” não poderá segurar os Administradores e Conselheiros Fiscais, contra atos ilícitos ou ilegais praticados com dolo ou culpa grave, seja em face de terceiros ou da própria Companhia”.*

2.4 A ABGF possui seguro de responsabilidade civil (*Directors & Officers Insurance*) para Administradores – Conselheiros de Administração e membros da Diretoria Executiva, com vigência até 15.04.2021. Essa modalidade de seguro visa salvaguardar as pessoas físicas que ocupam cargos com poder de gestão, quando questionados administrativa ou judicialmente, por decisões que causaram danos involuntários a terceiros, ou seja, é uma proteção para os administradores em processos movidos contra eles decorrentes de atos regulares de gestão.

2.5 Em 06.09.2019, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) foi incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto 10.007/2019. Esse Decreto designa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da ABGF.

2.6 Em 28.08.2020, a Assembleia Geral de Acionistas da ABGF aprovou, em sua 16ª Reunião Extraordinária, o cancelamento de autorização de funcionamento da ABGF junto à SUSEP, uma vez que a prestação de garantias de Seguro de Crédito à Exportação – SCE pela ABGF estava suspensa. Esse ato administrativo foi homologado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.707 de 25.11.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 01.12.2020.

3. GARANTIA – COBERTURA BÁSICA

3.1 O Seguro de Responsabilidade Civil, conhecido como *D&O (Directors & Officers)*, a ser contratado deverá garantir, até o limite máximo de garantia da apólice – LMG, as seguintes coberturas básicas:

3.1.1. cobertura de pagamento, ressarcimento ou reembolso das despesas de custas processuais e de honorários advocatícios incorridas ou pagas pelos Segurados descritos no item 6, em decorrência de processos judiciais ou administrativos instaurados contra eles mesmos (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), na condição de Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração e membros da Diretoria Executiva da ABGF, em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice; ou, alternativamente;

3.1.2. cobertura de ressarcimento ou reembolso à ABGF, pelas despesas de custas processuais e de honorários advocatícios eventualmente pagos ou adiantados em processos judiciais ou administrativos movidos contra os Segurados descritos no item 6 (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice.

4. ABRANGÊNCIA DA COBERTURA.

4.1 Despesas de custas processuais ou de honorários advocatícios em processos judiciais ou administrativos (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017) movidos em face das Pessoas Seguradas (item 6), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições junto à ABGF (Tomadora), durante o período de gestão de cada um, coberto pela apólice.

4.1.1 Considerado o disposto no item 13, o prazo de vigência da apólice abrangerá, inclusive, eventual fase de liquidação da ABGF que venha ocorrer nesse período, acolhendo, também, a pessoa do Liquidante como Segurado, nos termos do item 6.

4.2 A garantia a ser estipulada no Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil (*Directors & Officers Liability Insurance*), poderá ser acionada para a defesa dos segurados em qualquer instância judicial ou extrajudicial, na esfera civil, trabalhista, penal e/ou em processos administrativos e/ou arbitrais, sendo esclarecido que os segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados, conforme disposto na alínea “b”, inciso I do artigo 7º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, será adotada a modalidade de pregão na forma eletrônica, pelo critério do menor preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 c/c com o Decreto nº 10.024/2019.

6. SEGURADOS (AS): Qualquer pessoa física que seja ou se torne Conselheiro Fiscal, Conselheiro de Administração, Presidente ou Diretor Executivo da ABGF, nos termos do artigo 3º, inciso XXXI, “a” e XXXII “b” da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

7. TOMADOR (A): A ABGF, que se constitui na pessoa Jurídica contratante do Seguro, nos termos do inciso XXXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

8.1 O Limite Máximo de Garantia – LMG – para o presente Contrato é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

9. ÂMBITO DE COBERTURA

9.1. O âmbito da cobertura a ser adotado é mundial, exceto em países em face dos quais a legislação nacional impeça o alcance dessa cobertura securitária ou o Banco Central do Brasil aplique embargos e sanções econômicas e comerciais.

10. PRAZO DE RETROATIVIDADE

10.1 A data limite de retroatividade do Contrato corresponderá à data de início do período de vigência do Contrato.

11. PRAZO COMPLEMENTAR

11.1 Concessão de Prazo Complementar de 01 (um) ano para apresentação de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final do período de vigência da Apólice sem pagamento de prêmio adicional, nos termos do inciso XXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

12. TIPO DE APÓLICE

12.1 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para atos de gestão (*Directors & Officers Liability Insurance*), à base de reclamações (“*claims made basis*”), nos termos do artigo 3º, inciso II c/c o artigo 4º, § 1º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017, abrangendo a cobertura das despesas e custos processuais judiciais ou administrativos movidos em face dos Segurados, bem como dos respectivos honorários advocatícios gastos com suas defesas.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir da contratação, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo do Contrato.

14. MOEDA

14.1. Todos os prêmios, limites e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

15. FRANQUIAS

15.1. Para o presente seguro não haverá franquia, independentemente de quem seja o destinatário final da cobertura do seguro pelos pagamentos ou adiantamentos efetuados (se as Pessoas Seguradas ou a ABGF), conforme exposto nos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima.

16. EXCLUSÕES PERMITIDAS

16.1. As exclusões também são aquelas admitidas pelo modelo de seguro de responsabilidade civil (*Directors & Officers Liability Insurance*) e aprovadas pela SUSEP, tais como:

16.1.1 reclamação baseada em, resultante ou decorrente de ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, de qualquer gênero e espécie, atribuível às Pessoas Seguradas ou a terceiros em seu benefício (esta exclusão depende de confissão da Pessoa Segurada, atestando a sua conduta dolosa, inclusive em acordo de delação premiada ou decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final ou decisão arbitral final que confirme a prática, pela Pessoa Segurada, do ato doloso);

16.1.2 reclamações decorrentes de atos praticados pelos segurados no exercício de suas atividades junto ao Tomador, que tenham sido apresentadas anteriormente ao período de vigência da apólice;

16.1.3 reclamação feita contra o segurado decorrente de Atos Lesivos contra a Administração Pública, relacionada a atos dolosos tal como definidos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e na legislação em vigor que trata da matéria;

16.1.3.1 nas hipóteses do item 16.1.3, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a **CONTRATADA** ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG), considerado o Limite Máximo de Indenização (LMI), incorridos pelos Segurados ou pelo Tomador na defesa dos Segurados, em reclamações notificadas à **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições da apólice.

16.1.4 Reclamações somente contra o tomador;

16.1.5 Atos de terrorismo devidamente comprovados pela **CONTRATADA**;

16.1.6. Enriquecimento ilícito, desde que comprovado judicialmente, com trânsito em julgado;

16.1.7. Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice, caso não seja renovada.

16.2. Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do Seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizadas pela ABGF, da data da publicação do edital até o 2º dia útil anterior à data do pregão.

16.3. Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao Segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso ou culpa grave do segurado, conforme disposto no artigo 5º, § 4º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

17. EMISSÃO E ENTREGA DE APÓLICES

17.1. A partir da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a apólice de seguro, a qual deve contemplar todas as condições deste instrumento, do Contrato e da proposta comercial, apresentada na licitação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o transcurso desse prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela ABGF.

17.2. A apólice de seguro será recebida provisoriamente pela ABGF, que terá 10 (dez) dias úteis para dar o aceite final ou devolver a apólice para correção.

17.2.1. Caso a ABGF não se manifeste no prazo acima fixado, a apólice do seguro será considerada definitivamente recebida.

17.3. A apólice de seguro terá sua data de início de vigência coincidente com a data de início de vigência do Contrato e ambos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

17.5. A apólice de seguro emitida deverá ser enviada para o endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002. Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900 - Brasília-DF ou por meio eletrônico no e-mail: gelog@abgf.gov.br.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor do prêmio será efetuado em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, fixas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela paga até o 30º (trigésimo) dia da data da emissão da apólice. A segunda parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira parcela, por sua vez, será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela.

18.1.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente) em até 10 (dez) dias após a emissão da apólice.

18.1.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.1.3 O pagamento será efetuado de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quando exigíveis, conforme determina a Lei nº 10.833, de 29.12.2003, e alterações, a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012, e Regulamentos expedidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

18.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.1.5 A fatura deverá ser enviada para a Sede da ABGF, Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, Sala 1002 - CEP 70712-900, Brasília (DF), ou por meio eletrônico no e-mail: gelog@abgf.gov.br.

19. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 No que se relaciona à Qualificação Técnica, o licitante deverá ainda comprovar/apresentar os seguintes requisitos/exigências:

a) aptidão para a prestação de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter ela emitido apólice de seguro *D&O*, com limite de indenização mínimo de R\$ 5.000.000,00;

b) registro ou inscrição do Proponente na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

c) regularidade da aplicação de reservas técnicas determinada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

d) que possui autorização para comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro *D&O*) junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

e) que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Dirigentes (*Directors & Officers Liability Insurance*), aprovado pela SUSEP.

20.2 Poderá ser admitida, para efeito de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para tais fins.

21. PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

21.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

22. VALOR ESTIMADO GLOBAL:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil (<i>Directors & Officers Liability Insurance</i>) para Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração, membros da Diretoria Executiva da ABGF em face das decisões tomadas no exercício de suas funções regulares.	Em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 o valor estimado da contratação será sigiloso.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2021, sob as Rubricas Orçamentárias: 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Terceiros.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

24.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

24.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

24.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela ABGF.

25.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a ABGF poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a ABGF venha a efetuar por imposição legal.

25.3. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

25.4. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela ABGF, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste Contrato, salvo quando expressamente autorizado pela ABGF.

25.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

25.6 A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo II)**, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da ABGF e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos nº 1.591 a nº 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com os administradores ou empregados da ABGF com poder decisório sobre a licitação.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa. A ABGF poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, sobre o valor do prêmio, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

26.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, com incidência de: i) 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do prêmio, por dia de atraso, no caso de multa moratória; e ii) até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do prêmio, para multa compensatória.

26.5 Em consonância ao disposto no art. 84º da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 27.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

26.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

26.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.9 O Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

26.10 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

27.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

27.2 A verificação da adequação dos serviços prestados deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

27.3 O Fiscal do Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento da descrição dos serviços em conformidade com o Contrato e com este Termo de Referência.

27.4 O Fiscal do Contrato ou seu substituto, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

27.5 O Fiscal do Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à Gerência Executiva Administrativa e Financeira - GEAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

27.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

27.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços relacionados ao Contrato de seguro e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

28. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

28.1. Após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos necessários para a comprovação dos custos e despesas passíveis de cobertura, conforme disposto na apólice, o pagamento da indenização securitária aqui prevista será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

28.2. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização securitária, caso os documentos apresentados não sejam suficientes e, em caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

28.3. Independentemente de outros documentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar nos termos acima, os documentos básicos para a solicitação do pagamento de qualquer indenização pela seguradora serão os seguintes:

28.3.1. Cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma demanda judicial ou administrativa (reclamação) contra o segurado;

28.3.2. Identificação (nome, endereço, etc.) e proposta de honorários dos profissionais responsáveis pela defesa;

28.3.3. Relatório elaborado e assinado pelo segurado ou por seus representantes com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a demanda judicial ou administrativa, (reclamação), bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação.

28.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária prevista, o valor da respectiva obrigação pecuniária ficará sujeito, a partir daquela data, à atualização monetária pela variação do IPCA, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

28.5. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo segurado.

28.6. Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a **CONTRATADA** pagará a indenização prevista diretamente ao segurado, à ABGF ou ao terceiro beneficiário da mesma, conforme o caso, de acordo com o que constar no Aviso de Sinistro.

28.7. Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao segurado, a **CONTRATADA** reembolsará o tomador ou a quem de direito após a liquidação do sinistro, sem cobrança da franquia.

28.7.1. Independentemente da aplicação da franquia acima prevista, todos os valores pagos pela **CONTRATADA** serão deduzidos do limite máximo de garantia.

29. RESCISÃO

29.1. As Partes acordam que em razão da inclusão da **CONTRATANTE** no Programa Nacional de Desestatização - PND (Decreto nº 10.007, de 05/09/2019), o **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão.

29.2 Na hipótese de rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada do **Contrato**.

29.3 No curso do contrato, se a redução do risco for considerável, a **CONTRATADA** poderá exigir a revisão do prêmio, na proporcionalidade dessa redução ao período de cobertura remanescente ou a resolução do contrato, conforme o caso.

30. CONFIDENCIALIDADE:

30.1 A **CONTRATADA** deverá se obrigar a não divulgar a existência da apólice a qualquer pessoa, exceto a seus assessores profissionais, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial e para tal assinará o Termo de Confidencialidade, no ato da Contratação.

31. OUTRAS CONDIÇÕES:

31.1 Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, nem a proibição de cessão de direitos, em consequência de futura alteração do capital social da ABGF, inclusive eventual cisão, sem a prévia e razoável justificativa da **CONTRATADA** em um prazo mínimo de antecedência de 60 dias, com o respectivo aceite da ABGF.

31.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

32. CASOS OMISSOS:

32.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017, no que forem cabíveis.

33. OUTRAS INFORMAÇÕES:

33.1. Características da contratação de seguros ;

33.1.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

33.2. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica para sanar eventuais dúvidas, no horário compreendido entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira, no endereço da ABGF, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900 - Brasília-DF.

33.3 Imposto sobre Operações Financeiras – IOF .

33.3.1. Nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, o IOF incide sobre “operações de seguro realizadas por seguradoras”.

34. GLOSSÁRIO

34.1 **fato gerador do sinistro:** no Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro D&O) são os atos ilícitos culposos praticados por um segurado, no exercício de suas funções, e que causem danos a terceiros, resultando em reclamação, quer seja em processo administrativo formal e/ou judicial contra o segurado, bem como em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados; a garantia do seguro não se aplica nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, isto é, praticados pelo segurado comprovadamente com dolo ou culpa grave;

34.2 **aviso de sinistro:** ato de dar conhecimento por escrito, à **CONTRATADA**, seja pelo Segurado ou pelo Tomador, durante o período de vigência ou durante os Prazos Complementar ou Suplementar, quando cabíveis, da ocorrência de uma reclamação de terceiro(s);

34.3 **reclamação:** denominação genérica dada às notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo formal, ação cível, penal, tributário ou trabalhista contra um segurado, pleiteando reparação (pecuniária ou não) e/ou a sua responsabilização civil e/ou penal, em decorrência de ato, pretensamente danoso, por ele praticado quando no exercício de suas funções no tomador do seguro; são também consideradas reclamações as notificações relativas ao início de procedimentos de arbitragem que visem avaliar atos praticados pelo segurado no exercício de suas funções.

ANEXO I do Termo de Referência

INFORMAÇÕES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (D&O)

Visando subsidiar a formulação de proposta comercial, apresentamos a seguir informações relevantes sobre a ABGF

- 1. Razão Social do Proponente:** Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.
- 2. Endereço:** Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002. Edifício Corporate Financial Center.
CEP: 70.712-900 - Brasília-DF.
Website <https://www.abgf.gov.br>
- 3. CNPJ:** 17.909.518/0001.45.
- 4. Data de início das atividades:** 27/08/2013.
- 5. Ramo de Atividade:** GESTÃO DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
- 6. Composição do Capital Social da ABGF:** 100% da União.
- 7. Ativos no Exterior:** não possui.
- 8. Sociedades Controladas:** não possui
- 9. Relação dos Administradores e Conselheiros Fiscais da ABGF:**

Conselheiro de Administração: Diogo Mac Cord de Faria
Conselheiro de Administração: Pedro Maciel Capeluppi
Conselheira de Administração: Fabiana Vieira Lima
Conselheiro de Administração: Juliana Maria de Almeida Barros
Conselheiro de Administração: Rafael Bicca Machado
Conselheiro Fiscal: Antonio Paulo Vogel de Medeiros
Conselheiro Fiscal: Jorge Seif Junior
Conselheiro Fiscal: Rodrigo Rodrigues Tiraboschi
Conselheiro Fiscal Suplente: Vago
Conselheiro Fiscal Suplente: Vago
Conselheiro Fiscal Suplente: Vago
Presidente: Octavio Luiz Bromatti
Diretora de Garantias: Helena Mulim Venceslau
Diretoria Administrativa Financeira: Vago

10. Controles

10.1 Nos últimos 12 meses, por meio de auditorias internas e externas, os segurados não apresentaram qualquer tipo de problema/apontamentos no sistema de controles internos.

10.2 Nos últimos 12 meses, a auditoria independente emitiu recomendações pontuais de procedimentos contábeis e de tecnologia da informação, que foram acatadas.

11. Conhecimento anterior

11.1 Não existem informações de qualquer ato, erro, omissão, fato ou circunstância que possam dar origem a sinistro.

12. Controles Internos e Gestão de Riscos

12.1 A ABGF conta com um modelo estruturado de gestão de riscos e controle interno em três camadas, as quais envolvem as unidades gestoras dos processos, a Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade e a Auditoria Interna, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação dos riscos capazes de comprometer os objetivos estratégicos da empresa e a quantificação de possíveis perdas por eles ocasionadas. Isso permite que a unidade realize mecanismos e ações de controle que mitiguem os riscos identificados e facilitem a continuidade dos negócios. A ABGF contrata, ainda, auditores independentes para examinar e opinar sobre todas as demonstrações contábeis e financeiras e dos fundos geridos pela Empresa.

12.2 As diretrizes e responsabilidades a serem observadas, para todas as instâncias da Empresa, na gestão dos riscos incorridos pela ABGF, bem como as medidas para assegurar um ambiente interno de conformidade e controles estão definidos em sua Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, disponível no site da ABGF: (<https://www.abgf.gov.br/sobre/quem-somos/>)

12.3 A gestão dos riscos da ABGF adota três camadas de controle: i) 1ª camada de controle: gestores e responsáveis diretos pelos processos, no âmbito de suas atribuições, responsável direto pela conformidade e gestão dos riscos e controles de seus processos; ii) 2ª camada de controle: Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade, por meio da prestação de assessoria na identificação dos riscos operacionais, e pelas verificações do cumprimento dos controles e da conformidade com os regulamentos internos e externos; e iii) 3ª camada de controle: Auditoria Interna, mediante avaliações independentes e sistematizadas.

12.4 Programa de Integridade

12.4.1 A ABGF possui um Programa de Integridade, constituído com base nas orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) que é composto por um conjunto de políticas, normas e documentos institucionais que permitem à empresa a condução de seus processos com segurança e legitimidade, alcançando eficiência.

12.4.2 Compõe o Programa de Integridade da ABGF uma série de mecanismos e diretrizes para a prevenção e combate à fraude, corrupção, conflito de interesse, improbidade, falhas operacionais e/ou comportamentais. Assim, por meio de suas políticas e normas, bem como a adoção de medidas efetivas de prevenção e combate a ABGF atua para a manutenção de um ambiente de integridade.

12.4.3 Estão inseridas dentre as medidas preventivas da Empresa todo o ambiente regulatório de Integridade composto pelas Políticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção, a Política de Prevenção de Conflito de Interesse, a Política de Segurança da Informação, a Política de Transação com Partes Relacionadas, todas disponíveis no seguinte endereço: <https://www.abgf.gov.br/sobre/politicas/>.

12.5 Cabe destacar, ainda, que a ABGF possui Código de Integridade e Conduta desde 2014, bem como Comissão de Ética constituída, responsável pela divulgação e observância do Código de Integridade e Conduta da Empresa, disponível no site da ABGF: (<https://www.abgf.gov.br/comite-de-etica/>).

12.6 Como medidas preventivas, podemos destacar, ainda, a contratação de empresa de auditoria independente para verificar trimestralmente os registros e controles contábeis, bem como a utilização do Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses (SeCI), para o recebimento de consultas sobre situações envolvendo o tema.

12.7 Como medidas de combate, destaca-se a existência de canal de denúncia constituído por meio da sua Ouvidoria, que utilizar plataforma da CGU a qual permite o recebimento de denúncias anônimas e a proteção dos dados dos denunciante. Existe ainda uma norma interna sobre a atividade de ouvidoria que define os procedimentos para o tratamento de denúncias e Norma de Ação Disciplinar que define o processo de apuração e julgamento de irregularidades.

12.8 Nos negócios da empresa, são conduzidos processos específicos a fim de avaliar a existências de indícios relacionados a atos de corrupção, crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira, crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e atos de financiamento do terrorismo.

12.9 No que se refere ao Seguro de Crédito à Exportação é realizada uma avaliação tanto do exportador, quando da operação quanto a existência de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção. Para tanto, são realizadas pesquisas em ferramentas especializadas e organismos internacionais, bem como a utilização de Matriz de Riscos de *Compliance* Anticorrupção elaborada em conjunto com a então Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda e aprovada pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações.

ANEXO II do Termo de Referência

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos Artigos. 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- i. empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- ii. empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- iii. empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- iv. autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador (es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- i. em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- ii. na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- iii. na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0xx/2021

CONTRATO Nº xx/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA
GESTORA DE FUNDOS
GARANTIDORES E GARANTIAS S.A -
ABGF E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº xx/2021-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2021, com fundamento na Lei nº 10.520 de 2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e ainda, Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros Fiscais, Administradores – Conselheiros de Administração e Membros da Diretoria Executiva, para emissão de apólice à base de reclamações, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato, e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA BÁSICA

2.1 O Seguro de Responsabilidade Civil dos Administradores conhecido, como *D&O (Directors & Officers)*, ora contratado garantirá, até o limite máximo de garantia da apólice – LMG, as seguintes coberturas básicas:

2.1.1 cobertura de pagamento, ressarcimento ou reembolso das despesas de custas processuais e de honorários advocatícios incorridas ou pagas pelos Segurados descritos na Cláusula Quarta, em decorrência de processos judiciais ou administrativos instaurados contra eles mesmos (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), na condição de Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração e membros da Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**, em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice; ou, alternativamente,

2.1.2 cobertura de ressarcimento ou reembolso à **CONTRATANTE**, pelas despesas de custas processuais e de honorários advocatícios eventualmente pagos ou adiantados em processos judiciais ou administrativos movidos contra os Segurados descritos na Cláusula Quarta (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

3.1 Despesas de custas processuais ou de honorários advocatícios em processos judiciais ou administrativos (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017) movidos em face das Pessoas Seguradas (Cláusula Quarta), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições junto à **CONTRATANTE** (Tomadora), durante o período de gestão de cada um, coberto pela apólice.

3.1.1 Considerado o disposto na Cláusula Décima Primeira, o prazo de vigência da apólice abrangerá, inclusive, eventual fase de liquidação da **CONTRATANTE** que venha ocorrer nesse período, acolhendo, também, a pessoa do Liquidante como Segurado, nos termos da Cláusula Quarta.

3.1.2 A garantia estipulada neste Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil (*Directors & Officers Liability Insurance*), doravante denominado apenas “Contrato”, poderá ser acionada para a defesa dos segurados em qualquer instância judicial ou extrajudicial, na esfera civil, trabalhista, penal e/ou em processos administrativos e/ou arbitrais, sendo esclarecido que os segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados, conforme disposto na alínea “b”, inciso I do artigo 7º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS (AS) SEGURADOS (AS)

4.1 **SEGURADOS (AS):** Qualquer pessoa física que seja ou se torne Conselheiro Fiscal, Conselheiro de Administração, Presidente, Diretor Executivo da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 3º, inciso XXXI, “a” e XXXII “b” da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS (AS) TOMADORES (AS)

5.1 **TOMADOR (A):** A **CONTRATANTE**, que se constitui na pessoa Jurídica contratante do Seguro, nos termos do inciso XXXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA

6.1 O Limite Máximo de Garantia – LMG – para o presente Contrato é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÂMBITO DA COBERTURA

7.1 O âmbito da cobertura a ser adotado é mundial, exceto em países em face dos quais a legislação nacional impeça o alcance dessa cobertura securitária ou o Banco Central do Brasil aplique embargos e sanções econômicas e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE RETROATIVIDADE

8.1 A data limite de retroatividade da apólice corresponderá à data de início do período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO COMPLEMENTAR

9.1 Concessão de Prazo Complementar de 01 (um) ano para apresentação de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final do período de vigência da Apólice sem pagamento de prêmio adicional, nos termos do inciso XXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO DE APÓLICE

10.1 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para atos de gestão (*Directors & Officers Liability Insurance*), à base de reclamações (*"claims made basis"*), nos termos do artigo 3º, inciso II c/c o artigo 4º, § 1º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017, abrangendo a cobertura das despesas e custos processuais judiciais ou administrativos movidos em face dos Segurados, bem como dos respectivos honorários advocatícios gastos com suas defesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir da contratação, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOEDA

12.1 Todos os Prêmios, limites e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FRANQUIAS

13.1 Para o presente seguro não haverá franquia, independentemente de quem seja o destinatário final da cobertura do seguro pelos pagamentos ou adiantamentos efetuados (se as Pessoas Seguradas ou a **CONTRATANTE**), conforme exposto na Cláusula Segunda, nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EXCLUSÕES PERMITIDAS

14.1 As exclusões também são aquelas admitidas pelo modelo de seguro de responsabilidade civil (*Directors & Officers Liability Insurance*) e aprovadas pela SUSEP, tais como:

14.1.1 reclamação baseada em, resultante ou decorrente de ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, de qualquer gênero e espécie, atribuível às Pessoas Seguradas ou a terceiros em seu benefício (esta exclusão depende de confissão da Pessoa Segurada, atestando a sua conduta dolosa, inclusive em acordo de delação premiada ou decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final ou decisão arbitral final que confirme a prática, pela Pessoa Segurada, do ato doloso);

14.1.2 reclamações decorrentes de atos praticados pelos segurados no exercício de suas atividades junto ao Tomador, que tenham sido apresentadas anteriormente ao período de vigência da apólice;

14.1.3 reclamação feita contra o segurado decorrente de Atos Lesivos contra a Administração Pública, relacionada a atos dolosos tal como definidos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e na legislação em vigor que trata da matéria;

14.1.3.1 nas hipóteses do item 14.1.3, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a **CONTRATADA** ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG), considerado o Limite Máximo de Indenização (LMI), incorridos pelos Segurados ou pelo Tomador na defesa dos Segurados, em reclamações notificadas à **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições da apólice.

14.1.4 Reclamações somente contra o tomador;

14.1.5 Atos de terrorismo devidamente comprovados pela **CONTRATADA**;

14.1.6 Enriquecimento ilícito, desde que comprovado judicialmente, com trânsito em julgado;

14.1.7 Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice, caso não seja renovada.

14.2 Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do Seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, da data da publicação do edital até o 2º dia útil anterior à data do pregão.

14.3 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao Segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso ou culpa grave do segurado, conforme disposto no artigo 5º, § 4º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EMISSÃO E ENTREGA DE APÓLICES

15.1 A partir da data de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a apólice de seguro, a qual deve contemplar todas as condições deste instrumento, do Contrato e da proposta comercial, apresentada na licitação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o transcurso desse prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

15.2 A apólice de seguro será recebida provisoriamente pela **CONTRATANTE**., que terá 10 (dez) dias úteis para dar o aceite final ou devolver a apólice para correção.

15.3 Caso a **CONTRATANTE**. não se manifeste no prazo acima fixado, a apólice do seguro será considerada definitivamente recebida.

15.4 A apólice de seguro terá sua data de início de vigência coincidente com a data de início de vigência deste Contrato e ambos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.5 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

15.6 A apólice de seguro emitida deverá ser enviada para o endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002. Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900 - Brasília-DF ou por meio eletrônico no e-mail: gelog@abgf.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento do valor do prêmio será efetuado em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, fixas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela paga até o 30º (trigésimo) dia da data da emissão da apólice. A segunda parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira parcela, por sua vez, será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela.

16.1.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente) em até 10 (dez) dias após a emissão da apólice.

16.1.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal deste Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.1.3 O pagamento será efetuado de acordo com as condições e preços ajustados deste Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quando exigíveis, conforme determina a Lei nº 10.833, de 29.12.2003, e alterações, a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012, e Regulamentos expedidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

16.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.1.5 A fatura deverá ser enviada para a Sede da **CONTRATANTE**, Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, Sala 1002 - CEP 70712-900, Brasília (DF), ou por meio eletrônico no e-mail: gelog@abgf.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços serão fixos e não reajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

18.1 O valor total deste Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispendios Globais – PDG 2021, sob as Rubricas Orçamentárias: 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

20.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Contrato.

20.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

21.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a **CONTRATANTE** venha a efetuar por imposição legal.

21.3 Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

21.4 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste Contrato, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

21.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

21.6 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo I) deste Contrato, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos nº 1.591 a nº 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com os administradores ou empregados da **CONTRATANTE** com poder decisório sobre a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução deste contrato ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa. A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, sobre o valor do prêmio, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

22.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com incidência de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do prêmio, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do prêmio.

22.5 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 22.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

22.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

22.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.9 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

22.10 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

23.2 A verificação da adequação dos serviços prestados deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

23.3 O Fiscal do Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento dos termos estabelecidos neste Contrato.

23.4 O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

23.5 O Fiscal do Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

23.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

23.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

24.1 Após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos necessários para a comprovação dos custos e despesas passíveis de cobertura, conforme disposto na apólice, o pagamento da indenização securitária aqui prevista será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.2 Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização securitária, caso os documentos apresentados não sejam suficientes e, em caso de dúvida fundada e justificável, a **CONTRATADA** poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

24.3 Independentemente de outros documentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar nos termos acima, os documentos básicos para a solicitação do pagamento de qualquer indenização pela **CONTRATADA** serão os seguintes:

24.3.1 Cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma demanda judicial ou administrativa (reclamação) contra o segurado;

24.3.2 Identificação (nome, endereço, etc.) e proposta de honorários dos profissionais responsáveis pela defesa; e

24.3.3 Relatório elaborado e assinado pelo segurado ou por seus representantes com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a demanda judicial ou administrativa, (reclamação), bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação.

24.4 Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária prevista, o valor da respectiva obrigação pecuniária ficará sujeito, a partir daquela data, à atualização monetária pela variação do IPCA, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

24.5 Desde que não se vislumbre uma hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo segurado.

24.6 Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a **CONTRATADA** pagará a indenização prevista diretamente ao segurado, à **CONTRATANTE** ou ao terceiro beneficiário da mesma, conforme o caso, de acordo com o que constar no Aviso de Sinistro.

24.7 Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao segurado, a **CONTRATADA** reembolsará o tomador ou a quem de direito após a liquidação do sinistro, sem cobrança da franquia.

24.8 Independentemente da aplicação da franquia acima prevista, todos os valores pagos pela **CONTRATADA** serão deduzidos do limite máximo de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO

25.1 As Partes acordam que em razão da inclusão da **CONTRATANTE** no Programa Nacional de Desestatização - PND (Decreto nº 10.007, de 05/09/2019), este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão.

25.2 Na hipótese de rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada deste Contrato.

25.3 No curso deste Contrato, se a redução do risco for considerável, a **CONTRATADA** poderá exigir a revisão do prêmio, na proporcionalidade dessa redução ao período de cobertura remanescente ou a resolução deste contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

26.1 A **CONTRATADA** deverá se obrigar a não divulgar a existência da apólice a qualquer pessoa, exceto a seus assessores profissionais, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial e para tal assinará o Termo de Confidencialidade, no ato da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OUTRAS CONDIÇÕES

27.1 Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, nem a proibição de cessão de direitos, em consequência de futura alteração do capital social da **CONTRATANTE**, inclusive eventual cisão, sem a prévia e razoável justificativa da **CONTRATADA** em um prazo mínimo de antecedência de 60 dias, com o respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

27.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017, no que forem cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

30.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº **xx**/2021-**CONTRATANTE** que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

32.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, _____ de xxxx de 2021.

Representante legal da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome
CPF

2. _____

Nome
CPF

ANEXO I - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o a licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste Contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o Contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- na área demandante da contratação/licitação;
- na área que realiza a licitação/contratação.

Brasília-DF, _____ de xxxxxxxxxxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX